

## Prefeitura de Jaboticabal entrega repasse total de R\$ 910 mil a entidades assistenciais

*Repases do Imposto de Renda fortalecem instituições que atendem crianças e adolescentes em Jaboticabal, com aumento de 27,78% em relação a 2024*

A Prefeitura de Jaboticabal realizou na tarde de segunda-feira (25) a entrega simbólica de cheques no valor de R\$ 70 mil para cada uma das 13 entidades assistenciais conveniadas ao município, totalizando R\$ 910 mil em repasses. Os recursos têm origem na destinação do Imposto de Renda de Pessoa Física e Jurídica ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

A ampliação no valor destinado às entidades foi possível graças ao crescimento na arrecadação pelo programa "Leão Solidário", criado pelo vereador Ronaldo Bolognezzi, aliado às campanhas de conscientização realizadas pelas próprias instituições e ao trabalho que a Associação dos Contabilistas de Jaboticabal faz todo ano junto a seus contadores e clien-



tes. Em 2025, a arrecadação apresentou salto de 27,78% em relação a 2024.

**Distribuição**  
Segundo o presidente do Conselho Municipal dos Direi-

tos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Maurílio B. Delfino, o aumento já se reflete diretamente no fomento.

"Elas receberam, em 2024, R\$ 50 mil cada uma. Este ano,

só da repescagem, já foram R\$ 70 mil, agora em agosto. Em dezembro deve vir mais um montante, por causa do décimo terceiro e do próprio ânimo das pessoas no fim do ano", afirmou.

Apesar do avanço, ainda há potencial de crescimento. De acordo com dados da Receita Federal, Jaboticabal tem mais de 8 mil contribuintes em potencial, mas apenas 416 rea-

lizaram a destinação este ano.

### Mobilização

O prefeito Prof. Emerson Camargo destacou a importância da mobilização da sociedade.

"Cada contribuinte que destina parte do seu Imposto de Renda fortalece diretamente as entidades que cuidam de nossas crianças e adolescentes. É um gesto simples, sem custo adicional, mas que transforma vidas", disse.

A entrega simbólica reuniu representantes das entidades beneficiadas, vereadores e autoridades municipais. O evento reforçou a necessidade de ampliar a adesão à destinação do IR, fortalecendo o financiamento das políticas públicas e do trabalho das instituições que atendem diariamente centenas de crianças, adolescentes e famílias em vulnerabilidade.

## Prefeito Prof. Emerson Camargo e vereadora Renata Assirati estiveram com deputado estadual Ricardo Madalena na Alesp

Na última quarta-feira, dia 3, o prefeito Emerson Camargo e a vereadora Renata Assirati cumpriram agenda em São Paulo, para um encontro e reunião com o deputado estadual Ricardo Madalena, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp).

Foram realizados diversos pedidos, entre eles a publicação oficial do credenciamento da Ala AVC (Acidente Vascular Cerebral) do Hospital e Maternidade Santa Isabel, a Santa Casa de Jaboticabal.

"Organizamos todo o credenciamento da ala AVC da nossa Santa Casa de Jaboticabal, que já está credenciada de forma legal, mas precisamos da publicação para que tudo dê certo, en-

ção fomos pedir para o deputado Ricardo Madalena uma ajuda para esta publicação, necessária para que tudo dê certo. O prefeito Emerson e eu, fomos até o deputado porque precisamos do auxílio da esfera estadual. Ele está sempre disposto a ajudar, claro, tudo em benefício dos municípios da nossa querida Jaboticabal. Precisamos novamente da sua ajuda", enfatizou a vereadora Renata Assirati.

O deputado, sempre atento às necessidades de Jaboticabal, esteve solícito em relação à publicação. "Estamos juntos neste pleito que realmente é necessário e vai fazer a diferença para o povo de Jaboticabal e também da região. Essa grande parceria que temos

com o prefeito Emerson Camargo e a vereadora Renata Assirati estão fazendo a diferença para o povo querido de Jaboticabal. Contem comigo", destacou Madalena.

O prefeito encerrou a visita com uma grande notícia que passou para os jaboticabalenses, a vinda de mais recursos para o município. "Agradeço ao deputado Ricardo Madalena, que está enviando mais R\$ 300 mil reais para instalar o primeiro Centro de Reabilitação Física do município, ao lado do AMME Jaboticabal, cuja conquista deve-se a ele, pois conseguiu grande parte do recurso para a construção do AMME", finaliza o prefeito com notícias excelentes para Jaboticabal.





## PROJETOS DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 122/2025

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jaboticabal para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital do exercício financeiro de 2026 e dispõe sobre as alterações da legislação tributária.

**Art. 2º** Na estimativa da receita e na fixação da despesa, a Lei Orçamentária Anual deverá observar os seguintes princípios gerais:

- Equilíbrio entre a previsão e a execução orçamentária.
- Prioridade de investimentos nas áreas sociais.
- Gestão responsável dos recursos públicos.
- Capacidade dos gestores e de técnicos municipais.
- Análise positiva das proposições oriundas dos fóruns, dos conselhos e de outras instâncias de participação, legalmente constituídas no processo decisório.
- Planejamento e descentralização da gestão pública.

**Parágrafo único** – A Lei Orçamentária fixará uma "reserva de contingência" de, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

**Art. 3º** Observados os princípios gerais fixados no artigo anterior, a Lei Orçamentária do exercício de 2026 priorizará os investimentos direcionados:

- À redução das desigualdades sociais;
- À inclusão social, garantidora de exercício efetivo dos direitos fundamentais e de acesso aos bens, aos serviços e às políticas sociais por toda a população;
- À moradia digna, à melhoria da infraestrutura urbana, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;
- À realização das funções sociais da cidade e ao cumprimento da função social da propriedade;
- À universalização da mobilidade e da acessibilidade;
- À prioridade do transporte coletivo público de passageiros;
- À preservação e à recuperação do ambiente natural e construído;
- Ào fortalecimento do setor público, através da recuperação e da valorização das funções de planejamento, de articulação e de controle;
- À participação, sempre que possível, da população nos processos de decisão, de planejamento, de gestão, do aprimoramento de controle do desenvolvimento urbano e rural;
- Ào cumprimento, ainda que parcial, dos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).

**Art. 4º** Na consecução das ações previstas nesta Lei, a Lei Orçamentária observará o planejamento permanente, adequando-se aos planos nacionais, regionais e estaduais, no que tange à ordenação do território e ao desenvolvimento econômico e social, a fim de evitar a dispersão de recursos, coordenando os esforços públicos e privados para os fins de atingir os objetivos gerais.

**Art. 5º** A estrutura funcional que servir de base para a elaboração do orçamento para o exercício de 2026 deverá obedecer ao disposto nos anexos que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 6º** Na elaboração de suas propostas parciais, as unidades orçamentárias deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes das respectivas áreas de comando.

**Art. 7º** Em face de dispositivos expressos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 101/2000, a proposta orçamentária deverá conter apenas dispositivos compatíveis à previsão da receita e à fixação da despesa.

**§1º.** O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

**§2º.** O orçamento de investimentos abrangerá as empresas nas quais o Município, direta ou indiretamente, detenha o controle ou a maioria do capital social, com direito a voto.

**§3º.** O orçamento de segurança social abrangerá todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

**§4º.** A proposta parcial de Orçamento do Poder Legislativo integra o Orçamento Geral do Município, na forma da Lei.

#### CAPÍTULO II

##### DAS METAS FISCAIS

**Art. 8º** A Lei do Orçamento Anual (LOA) atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a estimativa da receita, relativa ao respectivo exercício fiscal.

**Art. 9º** A previsão das receitas observará, para o efeito de cálculo, o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, assim como os reflexos da política econômica do governo federal.

**§1º.** Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as alterações havidas na legislação tributária, observando-se:

- A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- A expansão do número de contribuintes;
- A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

**§2º.** As Taxas do Poder de Polícia Administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

**§3º.** Nenhum compromisso financeiro será assumido sem que exista a dotação orçamentária e os recursos respectivos previstos na programação de desembolso.

**Art. 10.** A Lei do Orçamento (LOA) conterá os dispositivos autorizando o Executivo a:

- Proceder com suplementações de créditos orçamentários nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, sendo:

1. Até o limite 25% (vinte por cento) do orçamento da despesa atualizada, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/1964, sem onerar os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados e de receitas próprias de autarquias.

2. A utilização do excesso, ou o provável excesso de arrecadação, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/1964, o excesso de arrecadação será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos suplementares.

3. A utilização do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/1964, o superávit financeiro será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos suplementares.

II – Realizar abertura de créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com os dispositivos instituídos na legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Caso a reserva de contingência não seja utilizada até o primeiro dia de dezembro do exercício de sua referência fica autorizada sua utilização para suplementação das dotações nos limites de que trata o artigo 12.

III – Sem prejuízo do percentual de que trata o inciso I, fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, total ou parcialmente, que compõem uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

IV – Realizar, com autorização do Poder Legislativo, operações de créditos para programas de infraestrutura e saneamento básico, até o limite permissível pela legislação federal.

**§1º.** A categoria de programação de que trata o inciso III, refere-se às despesas com a mesma classificação institucional e de funcional programática, e que pertença a mesma unidade executora de despesa.

**§2º.** As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2025, serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de educação e de saúde.

V – Criar vínculos, fontes de recursos e códigos de aplicação nas dotações orçamentárias, quando necessário, para evidenciar a aplicação de recursos a eles inerentes, de acordo com as fontes de recursos disponíveis.

VI – Autorizar a realização de transferências financeiras entre as unidades gestoras da administração direta e indireta, quando necessário, para atender despesas da execução orçamentária devidamente caracterizadas, devendo as unidades gestoras participantes efetuarem registros das transferências concedidas e recebidas, em contas específicas de resultado.

**Art. 11.** Na ausência do autógrafo da Lei do Orçamento Anual, até o início do exercício de 2026, o Poder Executivo poderá realizar a proposta orçamentária em 1/12 (um doze avos) por mês, durante o período de vacatio legis.

**Art. 12.** Para os fins de cumprir o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo deverá:

- Estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de execução orçamentária;
- Pular nos prazos definidos, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, realizar cortes de dotações da administração direta e indireta;
- Emitir, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais;
- Divulgar amplamente, inclusive pela internet, os Planos de Governo, a LDO, os Orçamentos, as prestações de Contas e os Pareceres do TCE, disponibilizando-os à comunidade, para fins de consulta;
- Desembolsar os recursos financeiros consignados à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

**Art. 13.** As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2026 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrantes desta Lei, desdobrados em:

- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município;
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo único.** As Tabelas 1 e 3 de que trata o "caput" deste artigo são expressas em valores correntes e constantes, e caso ocorram mudanças no cenário macroeconômico do país, seus valores poderão ser alterados, através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 14.** Integra esta Lei o expediente denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo, caso venham a se concretizar.

**Art. 15.** No caso de ser constatado que o comportamento da receita não está de acordo com as estimativas, o Poder Executivo deverá promover mecanismos para estabelecer um padrão de gestão capaz de manter a despesa nos níveis da receita, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§1º.** Os atos a serem adotados pelo Poder Executivo nos trinta dias subsequentes à constatação de que o comportamento da receita não está de acordo com as estimativas, deverão ser instituídos nos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, e na Câmara Municipal, de maneira proporcional, contemplando a redução de despesas no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

**§2º.** O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá para limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

**§3º.** Para limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

**§4º.** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

**§5º.** Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

**§6º.** A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§7º.** Na ocorrência de calamidade pública serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65, Inc. I, d, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§8º.** A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 16.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária serão contemplados os efeitos advindos de alterações na legislação tributária, promovidos pelo Congresso Nacional, ou de lei complementar municipal.

**Art. 17.** O desconto sobre o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana será concedido nos termos do Artigo 29, §2º da Lei Complementar nº. 07/1992.

**Art. 18.** O desconto sobre o imposto sobre os serviços de qualquer natureza será concedido nos termos do Artigo 29, §2º da Lei Complementar nº. 07/1992.

**Art. 19.** A fixação de percentuais de desconto, conforme artigos 17 e 18 desta lei serão regulamentados por decreto do Executivo Municipal e a renúncia dos valores apurados não será considerada na previsão da receita de 2026, nas respectivas rubricas orçamentárias.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 20.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, §1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos aos limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000, e, se cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- Concessão, absorção de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação ou extinção de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras administrativas;
- Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

**§1º.** Os aumentos de que trata este Artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**§2º.** Apurada a insuficiência dos recursos orçamentários tratados no parágrafo anterior, fica o Executivo autorizado a proceder nos termos do Artigo 10.

**§3º.** No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 21.** O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apurados ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder ao limite de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- 8% (oito por cento) para o Poder Legislativo;
- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** Na verificação do atendimento dos limites definidos neste Artigo não serão computadas as despesas:

- De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- Decorrentes de decisão judicial e da competência de período de que trata o caput deste Artigo;
- Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

- Da arrecadação de contribuições dos segurados;
- Da compensação financeira de que trata o §9º do artigo 201 da Constituição Federal;
- Das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

**Art. 22.** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o Artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam vedadas quaisquer ações que possam gerar aumento de despesas com pessoal e encargos, salvo nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

#### CAPÍTULO V

##### DO ORÇAMENTO FISCAL

**Art. 23.** O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, contemplando as entidades das Administrações Direta e Indireta, e será elaborado em conformidade com as instruções do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Secretaria do Tesouro Nacional, e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 24.** Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades prioritárias da Administração Municipal, podendo, na medida das necessidades, ser incorporados novos programas, desde que financiados com recursos próprios suficientes, ou recursos de outras esferas do governo.

**Art. 25.** O Município poderá conceder Auxílios e Subvenções para as Entidades sem fins lucrativos consideradas de utilidade pública por Lei Municipal.

**§1º.** Outras entidades, de caráter filantrópico ou beneficente, que venham a ser declaradas de utilidade pública, somente poderão ser objetos do benefício de que trata o caput deste artigo, após a data de publicação da respectiva lei que a declarou de utilidade pública.

**§2º.** A partir da efetiva vigência da Lei Federal nº 13.019/2014, os recursos para auxílios, subvenções e contribuições só poderão ser repassados após a formalização dos termos de colaboração ou de fomento.

**Art. 26.** A aplicação de recursos na manutenção do Ensino cumprirá os limites mínimos fixados no art. 212 da Constituição Federal, observada a lei regulamentadora do FUNDEB, no que couber.

**Art. 27.** O projeto de Lei do Orçamento Anual do exercício de 2026, que deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31 de outubro de 2025, será acompanhado:

- Da mensagem de encaminhamento;
- Das Tabelas explicativas das receitas e das despesas dos três últimos exercícios;
- Do Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- Do Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- Do Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- Do Quadro das dotações por órgãos de governo e da administração.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 28.** Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo, enquanto permanecer a proporção orçamentária, aplicar mecanismos de ajuste fiscal de vedação de:

- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

- as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
- as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;
- as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
- Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII - Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

VIII - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

**Art. 29.** Qualquer ato de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

**Parágrafo Único.** Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos seus respectivos custos de cobrança.

**Art. 30.** Na aplicação da Política Tributária Municipal o Poder Executivo disporá sobre as alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- Revoações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- Instituição e revisão de taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**Art. 31.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover eventuais ajustes e correções entre as peças financeiras como forma de harmonizar os valores inicialmente orçados desde que não impliquem redução ou ampliação do orçamento, consolidando dessa forma, as ações previstas no Plano Plurianual (PPA).

**Art. 32.** O Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2026, enviado à Câmara Municipal, deverá ser apreciado e votado até o final da Sessão Legislativa de 2025 e devolvido ao Poder Executivo, para sanção.

**Art. 33.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 29 de agosto de 2025.

**EMERSON RODRIGO CAMARGO**

Prefeito

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o anexo Projeto de Lei de que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Jaboticabal para o exercício de 2026, e dá outras providências, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, e no art. 159, da Lei Orgânica do Município.

O Poder Executivo deve encaminhar o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, até o dia 31 de agosto de cada ano, na conformidade do § 8º do art. 155, da Lei Orgânica do Município.

A Constituição determina que a LDO deve compreender as metas e prioridades da administração pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária, e também, definir os limites e parâmetros dos demais Poderes, relacionados a suas propostas orçamentárias.

Depois, com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a LDO tornou-se instrumento importante na condução da política fiscal do governo, por meio do estabelecimento das metas fiscais de cada exercício financeiro.

Desse forma, visam-se na LDO, os critérios para a limitação de empenho das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), a serem aplicados aos Poderes, se for verificado que as metas previstas não serão realizadas até o final do período, tendo como base de cálculo o comportamento da receita arrecadada.

Em tempo, torna-se evidente a margem de expansão das despesas primárias obrigatórias de natureza continuada, bem como avalia-se os riscos fiscais, como também, ainda, demonstra a situação atuarial e financeira do RPPS.

Importa ressaltar, por fim, que as Diretrizes Orçamentárias para 2026 é resultado da participação dos órgãos setoriais do Poder Executivo, ou equivalentes do Poder Legislativo, compilando os diversos setores técnicos envolvidos no processo de elaboração e execução orçamentária do Município.

Da mesma forma memora-se que o presente projeto de lei observa o Planejamento Plurianual, concernente ao Quadrênio de 2026 à 2029, encaminhado, apreciado, votado e aprovado por essa egrégia Casa de Leis.

Assim, reitera-se a importância do Projeto de Lei em análise para o regimento necessário da Lei Orçamentária Anual de 2026, sua aprovação e execução, e a consolidação das bases fiscais para o alcance do crescimento do Município de Jaboticabal.

Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o referido Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências.

Atenciosamente.

**EMERSON RODRIGO CAMARGO**

Prefeito

#### ATOS DA MESA

##### ATO DA MESA Nº 62/2025

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Jaboticabal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

**CONCEDE**, a pedido do servidor **LUIZ GUSTAVO CARMELO**, Assessor de Gabinete, lotado no Gabinete da Presidência, **pagamento de parcela da Gratificação Natalina**, com fundamento no artigo 100 da Lei 3736/2008.

Jaboticabal, 03 de setembro de 2025.

**RONALDO PERUCI** Presidente **JONAS ALEXANDRE DA SILVA** 1º Secretário

**JOSÉ RONALDO BOLOGNEZZI** 2º Secretário **WILSON APARECIDO DOS SANTOS** Vice-Presidente

##### ATO DA MESA Nº 63/2025

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Jaboticabal, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

**EXONERA**, o Assessor de Gabinete **Enio José da Silva**, lotado no Gabinete da Presidência, a partir de 05 de setembro de 2025, com fundamento no art. 66 da Lei 3736/2008, observados os termos da Resolução nº 366, de 07 de dezembro de 2021.

Jaboticabal, 04 de setembro de 2025.

**RONALDO PERUCI** Presidente **JONAS ALEXANDRE DA SILVA** 1º Secretário

**JOSÉ RONALDO BOLOGNEZZI** 2º Secretário **WILSON APARECIDO DOS SANTOS** Vice-Presidente

#### PORTARIAS

**Nº 50, de 03 DE SETEMBRO DE 2025** - RESOLVE decretar Pontos Facultativos na Câmara Municipal nos dias 27 e 28 de outubro de 2025.

**Nº 51, de 04 DE SETEMBRO DE 2025** - NOMEIA Comissão de Representação.

#### CONVITES

##### AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, em conformidade com o disposto no Art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que trata da transparência na gestão fiscal, **CONVIDA** Vossa Excelência para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada à discussão do Projeto de Lei nº 122/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jaboticabal para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

# Câmara de Jaboticabal aprova projetos que homenageiam “Américo de Luca – Merquim” e “Helena Garcia Donadon”

Em sessão ordinária realizada na segunda-feira (1º.set.2025), o plenário da Câmara Municipal de Jaboticabal aprovou por unanimidade dois projetos de lei que homenageiam antigos moradores do distrito de Córrego Rico e da cidade.

Original da pauta, o Projeto de Lei nº 116/2025, do vereador Mandi Serralheiro, denomina de "Américo de Luca - Merquim" o futuro Campo de Bocha e o Campo de Malha que

serão construídos em uma área de lazer na Avenida Conrado Viziak, esquina com a Avenida Antonio Pacheco de Oliveira, em Córrego Rico. A homenagem a Américo de Luca, conhecido popularmente como Merquim, é um reconhecimento à sua dedicação e ao forte vínculo comunitário que ele manteve ao longo da vida no distrito.

Outro projeto apreciado pelos vereadores, após inclusão na pauta de votação, foi o Projeto de Lei nº

125/2025, de iniciativa do vereador Samuel Cunha (PODEMOS), que nomeia as novas salas de acolhimento do Centro de Convivência do Idoso de Jaboticabal "Edson Martini" (CCI - 3ª Idade) como "Helena Garcia Donadon". A justificativa do projeto destaca a atuação de dona Helena como professora do SESI e sua participação ativa no Centro de Convivência do Idoso, onde foi uma das primeiras associadas e jogadora de vôlei adaptado nos Jogos Regionais da



Terceira Idade (JORI). A homenagem, segundo o autor, imortaliza a vitalidade e o espírito esportivo de dona Helena que, mesmo quando já octogenária, continuava a demonstrar sua energia.



André Luís Bottino de Vasconcellos

Presidente da Comissão de Direito Ambiental da Subseção de Jaboticabal

Quando falamos em direito ambiental, temos a tendência de pensar em grandes temas como o aquecimento legal, o desmatamento, as queimadas, a poluição dos rios e a extinção de espécies, por exemplo.

Cobramos políticas públicas em todas as esferas governamentais e nas redes sociais nos revoltamos com tudo o que achamos que está errado.

Contudo, nos esque-

mos que é a partir de pequenos gestos e de primeiros passos que podemos atingir grandes feitos e objetivos.

Você tem uma árvore na frente da sua casa? Como ela está? Ela só existe ou você a aduba, quando precisa de nutrientes, a poda quando ela precisa ter seu crescimento direcionado e ter aprimorada sua floração e seus frutos e a rega para que ela possa ter energia para a fotossíntese e transpiração que lhe garantem a energia e os alimentos de que necessita?

Se todos nós tivéssemos uma árvore bem cuidada na frente de nossas casas ou até mais de uma se a área permitisse, poderíamos melhorar em muito a qualidade de vida e do ar em nossa cidade, dando conforto térmico, diminuindo a poluição sonora e dando abrigo para aves e outros animais silvestres, elevando a biodiversidade.

Todos falam que vive-

mos em uma sociedade cada vez mais doente, mas você sabia que a presença de verde e a beleza da natureza promovem uma sensação de bem-estar e podem melhorar a saúde mental das pessoas?

Imagine caminhar pela cidade vislumbrando a beleza multicolorida da floração do ipê em amarelo, roxo, rosa ou branco, o rosa da cerejeira e da paineira, o vermelho alaranjado do Flamboyant, o mistério do manacá da serra, que muda de cor, a pata de vaca, nossa árvore orquídea, o roxo da quaresmeira e do jacarandá de minas, dentre tantas outras!

Se você já tem uma árvore, cuide dela e se você não tem, busque orientação sobre a espécie mais adequada para plantar na sua calçada, a vista da existência ou não da fiação e do tipo de suas raízes e faça a sua parte para uma cidade mais bonita e agradável para se viver.

## UMA ÁRVORE!

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE JABOTICABAL  
FORO DE JABOTICABAL  
3ª VARA CÍVEL  
Praça do Café, S/Nº, -, Aparecida - CEP 14870-901, Fone: (16) 2141-9115, Jaboticabal-SP - E-mail: jabotic3cv@tjsp.jus.br  
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Processo Digital nº: **1004493-71.2021.8.26.0291 - controle nº. 2021/001176**  
Classe: Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
Requerente: **Paulo Cesar Talarico**  
Requerido: **Perban Clínica de Recuperação Ltda e outros**

Prioridade Idoso

---

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.**  
**PROCESSO Nº 1004493-71.2021.8.26.0291**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, Dr(a). Carmen Silvia Alves, na forma da Lei, etc.

---

**FAZ SABER a(o) CAROLINA ANGÉLICA DE MORAES VICTOR**, Brasileiro, RG 40.918.481-0, CPF 308.664.828-73, com endereço desconhecido, que lhe foi proposta uma ação de Tutela Cautelar Antecedente por parte de Paulo Cesar Talarico, alegando em síntese: a nulidade do protesto de título de crédito (duplicata mercantil N. 0002, emitida pela correqueira Perban e sacada em desfavor do autor, com vencimento para 10/09/2021, por falta de altro) e requerendo indenização a título de danos morais no valor de R\$12.000,00. Encontrando-se o(a)(s) réu(ré)(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **CITAÇÃO**, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. *Não sendo contestada a ação, o(a)(s) réu(ré)(s) será(ão) considerado(a)(s) revel(is)*, caso em que lhe(s) será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Jaboticabal, aos 12 de agosto de 2025.

---

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARMEN SILVA ALVES, liberado nos autos em 18/08/2025 às 14:01. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004493-71.2021.8.26.0291 e código N1EHLRLO.

## Setembro Azul: Um Mês de Visibilidade e Valorização da Comunidade Surda



Setembro é reconhecido como um período de grande relevância para a comunidade surda. Conhecido como Setembro Azul, o mês é dedicado à valorização da cultura surda, à promoção da acessibilidade e ao fortalecimento da identidade linguística das pessoas surdas em todo o país.

Durante esse mês, diversas instituições, organizações e veícu-

los de comunicação se mobilizam para ampliar o debate sobre inclusão, respeito e direitos da comunidade surda. É um momento de reflexão sobre os avanços conquistados e os desafios que ainda precisam ser enfrentados para garantir uma sociedade verdadeiramente acessível.

A Língua Brasileira de Sinais - Libras, reconhecida como meio de comunicação e ex-

pressão pela Lei nº 10.436/2002, ganha destaque especial neste período, reforçando sua importância na construção de pontes entre mundos e na promoção da cidadania plena.

Ao longo de setembro, nossas publicações serão voltadas para temas que celebram a riqueza da cultura surda, destacam histórias desafiadoras e promovem o conhe-

cimento sobre a Libras, inclusão e acessibilidade. A proposta é contribuir para uma sociedade mais empática, diversa e consciente da importância de garantir espaço e voz para todos.

Setembro Azul é mais do que uma campanha: é um movimento de reconhecimento, respeito e transformação.

Equipe Libras Para Todos - Jaboticabal e Região

**Bala de Prata**  
VERSOS BÍBLICOS

Facebook icon: CURTA A NOSSA PÁGINA NO FACEBOOK!

A verdade é a essência da tua palavra, e todos os teus justos julgamentos duram para sempre.

SALMOS 119:160 NTLH

**A GAZETA** 46 ANOS DE VERDADE E INFORMAÇÃO

**Revista Mensal de Notícias e Opinião - SP**  
Inscrita no CNPJ sob o nº 07.146.355/0001-32  
Inscrição Municipal nº 109562  
Diretor: Gustavo Roberto T. Scandellai - MTB nº 33.849  
Jornalista: José Roberto Scandellai - MTB nº 33.487  
Redação, Administração e Departamento Comercial:  
Fones: (16) 3202.2636  
Avenida General Osório nº 218 - Jaboticabal/SP - CEP: 14870-100

Representante em São Paulo: RGD Comunicação S/C Ltda.  
Rua Duarte de Azevedo, 532 - Bairro Santana - CEP 02036-022 - Tel.: (16) 2971.1000  
Email: contato@jornalagazetajaboticabal.com.br  
Editoração Eletrônica - Impressão em Off-Set - Fitolito

**CAMPANHA SOCIAL DE ARRECADAÇÃO**  
DOE E FAÇA A DIFERENÇA!

- Macarrão espaguete
- Molho de tomate
- Carne moída
- Milho verde em lata

**VAMOS JUNTOS ESPALHAR AMOR EM FORMA DE COMIDA!**  
**DOE E FAÇA PARTE DESSA CORRENTE DE SOLIDARIEDADE.**

POR FAVOR, DEVOLVER O PAPEL PARA AJUDAR O MEIO AMBIENTE

## Câmara de Jaboticabal celebra novos Cidadãos Jaboticabalenses e centenário da Relojoaria Colombo em sessão solene

A Câmara Municipal de Jaboticabal realizará uma sessão solene na próxima segunda-feira (08.set.25), às 19h00, para a entrega de títulos honoríficos a quatro pessoas e uma empresa que se destacaram por suas contribuições ao município. Todos os projetos de decreto legislativo foram aprovados por unanimidade pelos vereadores. A cerimônia ocorrerá na Casa de Leis de Jaboticabal e deve reunir familiares, amigos e autoridades municipais.

Entre os homenageados com o Título de Cidadão Jaboticabalense estão:

- Adriano Ferreira da Silva: Nascido em Sertãozinho/SP, Adriano cresceu em Barrinha/SP e chegou a Jaboticabal em 2002 para trabalhar no Corpo de Bombeiro. Ele é Sargento da Reserva da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, onde se aposentou

em 2021, além de ser advogado, arquiteto, urbanista e engenheiro de segurança do trabalho. Atualmente, atua como Secretário Interino de Planejamento na Prefeitura de Jaboticabal. Sua filosofia de vida é pautada na crença de que a coragem, o trabalho e a educação são a base para a prosperidade humana. Segundo o autor da iniciativa, vereador Gilberto de Faria, a homenagem [Decreto Legislativo nº 877/2025] reconhece sua dedicação em melhorar a cidade.

- Márcio André Pureza: Nascido em Taquaritinga/SP, Pureza é Policial Militar e chegou a Jaboticabal em 2012. O vereador Ronaldinho, que propôs a homenagem [Decreto Legislativo nº 858/2024], destaca a "notável contribuição à segurança pública e ao bem-estar da população" da cidade. Márcio André Pureza é descrito como um "agen-

te transformador" que atua com profissionalismo, ética e empatia, por exercer seu trabalho com "maestria, coragem e respeito à cidadania", contribuindo para a redução da criminalidade no município.

- Silvane Adriane de Sousa: Nascido em Chapada do Norte/MG, Silvane chegou em Jaboticabal em 1979, com seus pais, e construiu todos os seus laços familiares, sociais e empresariais no município. Sócio-proprietário da Sistel Fibra e da Besser Agroquímica, ele é reconhecido por promover a inclusão digital em bairros sem sinal de internet e por apoiar diversas entidades beneficentes e eventos esportivos. A homenagem [Decreto Legislativo nº 872/2025], proposta pelo vereador Mandi Serralheiro, reconhece sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico da cidade.



O Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal,  
Vereador Ronaldo Peruci,

convida a população para a Sessão Solene de entrega dos Títulos de Cidadania aos senhores **Adriano Ferreira da Silva, Márcio André Pureza, Silvane Adriane de Sousa e Wilson Pazini**, e, do Diploma de Honra ao Mérito à **Relojoaria Colombo**.

Data: **08 de setembro de 2025 (segunda-feira), às 19 horas**  
Câmara Municipal de Jaboticabal  
Rua Barão do Rio Branco, 765 - Jaboticabal-SP

Assista, ao vivo, no canal da Câmara Municipal no Youtube  
[www.youtube.com/@CamaraMunicipalJaboticabal](http://www.youtube.com/@CamaraMunicipalJaboticabal)

- Wilson Carlos Pazini: Nascido em Jales/SP, o engenheiro agrônomo se mudou para Jaboticabal em 1982 para estudar na UNESP, onde se formou, fez mestrado e doutorado, e se aposentou. Ele trabalhou por mais de 38 anos na instituição e auxiliou agricultores da cidade e região a produzir alimentos saudáveis com menor uso de agrotóxicos. O vereador Dr. Jonatas Carnevalli Lopes,

autor da propositura [Decreto Legislativo nº 865/2025], destaca que Pazini, contribuiu fundamentalmente para a agricultura com seu conhecimento científico no controle de pragas em lavouras de amendoim, laranja, café, algodão e feijão, fortalecendo a agricultura regional.

A noite de homenagens também incluirá a Relojoaria Colombo, que receberá o Diploma de Honra ao Mé-

rito pelos seus 100 anos de atuação no comércio de Jaboticabal. Fundada em 1925 por Colombo Berlinger, a empresa se tornou um marco de qualidade e tradição na cidade, sendo hoje um símbolo do comércio local. O vereador Wilsinho Locutor, proponente da honraria [Decreto Legislativo nº 876/2025], ressalta a importância de homenagear empresas que se destacam na comunidade.



**SIMONI**  
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL  
55 ANOS

**CONTABILIDADE PARA A SUA EMPRESA**

- IMPOSTO DE RENDA FÍSICA E JURÍDICA
- CONSULTORIA
- ÁREA CONTÁBIL
- ABERTURA DE EMPRESAS

Telefone: 16 3202-2167  
Site: <https://simonicontabil.com.br/>  
Pça. Dom José Marcondes Homem de Mello, 133 - Centro, Jaboticabal/SP



**A Maior Média do Enem em Jaboticabal**

Posição Geral	Posição	Escola	Cidade	Dispersão Administrativa	Alunos	LC	CH	CN	MT	RD	Média
1369	1	UNIDADE JABOTICABAL DE ENSINO COLEGIO 2014/009	Jaboticabal São Paulo	Privada Urbana	10	574,76	582,79	578,12	632,54	838,89	640,82
2187	2		Jaboticabal São Paulo	Privada Urbana	10						626,16
2521	3		Jaboticabal São Paulo	Privada Urbana	10						619,51
3003	4		Jaboticabal São Paulo	Privada Urbana	10						611,00
3548	5		Jaboticabal São Paulo	Privada Urbana	10						603,10
4722	6		Jaboticabal São Paulo	Privada Urbana	10						586,88

**PRIMEIRO LUGAR NO ENEM**

As melhores cabeças

**OBJETIVO Jaboticabal**



**LIQUIDA MARAN**

**ULTÍMOS DIAS CORRA QUE AINDA DA TEMPO!**

MARAN CALÇADOS | MARAN Sport | TOY SHOP | MARAN Kids



Na hora de escolher, escolha **O MELHOR!**

Acabou o gás ou água? Escolha a Disk Água Gás Michelelto e nós levamos até você.

LIGUE AGORA:  
**3202-3383**

Micheletto